DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº 1.923 DE 26 DE JUNHO DE 2.025

"Autoriza formalização de parceira a entidade Cinturão Inteligente Associação, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.258.882/0001-53, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12 , § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 28.039,20 (Vinte e Oito Mil, Trinta e Nove Reais, Vinte Centavos), à **entidade Cinturão Inteligente Associação**, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.258.882/0001-53, com sede à Rua Jair Martins Mil Homens, n° 500, Sala 206, bairro Vila São José, CEP: 15.090-080, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, anualmente, a partir do Exercício de 2.025, referente a recursos do Município, destinada a ocorrer a pagamentos de despesas de manutenção da referida Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 2° O repasse autorizado nos termos do artigo anterior será efetuado à respectiva instituição sem finalidade econômica, que atua na área de segurança pública, mais especificamente no caso em tela, videomonitoramento, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

§ 1º A transferência do recurso efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Colaboração, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos legais necessários, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverá também atender às disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, c.c com os arts. 179 a 187, das Instruções n° 01/2024, atualizada, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

§ 2º A vigência da parceria será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até 10 (Dez) anos, em consonância com o Artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016, situação que o valor da parceria poderá ser atualizado de acordo com o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substitui-lo, demonstrada a viabilidade e vantajosidade da manutenção do Termo de Colaboração.

Art. 3° A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas anualmente, até o último dia últimos do mês de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos.

Art. 4° Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor de R$ 28.039,20 (Vinte e Oito Mil, Trinta e Nove Reais, Vinte Centavos), a saber:

02.01 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.02 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO
04.122.0003.2005.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 28.039,20
FICHA: *** FR: 01 C. APL.: 100.000

Art. 5º Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, recursos de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.01 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.02 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO
04.122.0003.2005.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ -28.039,20
FICHA: 31 FR: 01 C. APL.: 100.000

Art. 6º - Fica autorizado a alteração da Atividade2005, no PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1.786 de 22 de Novembro de 2.021 e

LDO para o exercício de 2.025, Lei Municipal nº 1.895 de 04 de Julho de 2.024.

Art. 7° Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a Entidade e o Município.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 26 de junho de 2.025.

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 26 DE JUNHO DE 2025

"Altera o §15 do artigo 32 da Lei Complementar nº 159, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §15 do artigo 32 da Lei Complementar nº 159, de 28 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§15 – O número de horas semanais da carga horária suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 42 (quarenta e duas) horas e o número de horas previstas na jornada de trabalho a que o docente estiver sujeito.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 26 de junho de 2.025

DIRCEU CASSIA FILHO
-Prefeito Municipal-

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

REFERÊNCIA A LEI COMPLEMENTAR N° 193 DE 26 DE JUNHO DE 2.025